



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

PROCESSO	04/2023- Denúncia nº 38947
ASSUNTO	Admissibilidade de processo ético
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 31/2023	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30/2012 e do artigo 12º, da Resolução CAU/BR nº 104/2015, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 15 de setembro de 2023, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 5º, da Resolução nº 143 do CAU/BR, que atribuiu às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF) a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento dos CAU/UF pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares;

Considerando o que consta nos autos da denúncia nº 38947.

Considerando em especial, os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, no parecer de admissibilidade, apontando a existência de indícios de infrações éticas;

DELIBERA por:

1 – Por aprovar o acatamento da denúncia e a conseqüente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;

2- Determinar, a intimação das partes quanto a instauração do processo ético-disciplinar, bem como, para apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 15 de setembro de 2023

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro

Arq. e Urb. **LANA EDLA COSTA BARBOSA**
Suplente convocada



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 31/2023

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Valéria Ernestina De Oliveira				
LANA EDLA COSTA BARBOSA – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU				X
Marceli Coradin – suplente convocada				
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Admissibilidade de processo ético. Processo 004/2023- Denúncia nº 38947

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Fernanda Brito de Abreu, justificou sua ausência.

Nos termos regimentais, a Conselheira Lana Edla Costa Barbosa, acampou o voto da Relatora titular.

Funcionou, como Coordenador(a) da Comissão: Auri Everton De Abrahão Feres

Palmas - TO, 15 de setembro de 2023